



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 951/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,
CRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à **FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S/A**, estabelecida na Rodovia BR-376, em Mandaguáçu, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.080.735/0037-78, uma área de terras medindo 6.000,00 metros quadrados, denominada lote de terras nº 170/A-4 (subdivisão do lote nº 170/A-2), da Gleba Chapecó, localizado no Parque Industrial I, Município de Mandaguáçu, com as divisas, metragens e confrontações contidas na Matrícula nº 9.254, Livro nº 2-RG, do Cartório Imobiliário desta Comarca.

Artº 2º - Referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado um prédio para instalação e funcionamento de Comércio Atacadista de Produtos de Origem Animal em bruto para fins têxteis.

Artº 3º - A não conclusão da obra, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na rescisão da presente doação com a imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artº 4º - A escritura pública de doação será outorgada à donatária, tão logo seja comprovado o funcionamento da mesma.

Artº 5º - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de junho de 1996.

ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL